

TERMO DE REFERÊNCIA
(Art. 16 inciso XXIII da Lei 14.133/2021)

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

1. DIRETORIA REQUERENTE

1.1. Departamento de Administração: Helen Cristina Vieira Freitas

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), em âmbito **nacional**, com **ligações ilimitadas** de chamadas fixo para fixo e fixo para móvel, **fornecimento de DDR (Discagem Direta ao Ramal)** com **capacidade de 30 canais simultâneos**, interligado ao **PABX existente no prédio da Câmara Municipal de Uberlândia**, conforme condições e especificações técnicas e quantidades, estabelecidas neste Termo de Referência.
- 2.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, por meio de Pregão Eletrônico, tendo como critério de julgamento o menor preço global por lote dos serviços, conforme especificações, exigências estabelecidas neste documento.

Item	Especificação	CatSer	Unid.	Qtde
01	Assinatura mensal dos Serviços de Telefonia Fixo Comutado (STFC) em âmbito nacional , com ligações ilimitadas , com DDR (Discagem Direta ao Ramal) de 30 linhas, que operem de forma simultânea.	26107	Mês	12
02	Mão de Obra para: ✓ Implantação do Serviço de Telefonia Fixo Comutado (STFC) , interligando o PABX da Câmara Municipal de Uberlândia à Central de Comutação e Controle da operadora para escoamento das ligações direcionadas a terminais móveis. ✓ Instalação compreendendo: peças, cabeamento, equipamentos e as obras de infraestrutura. Garantia: durante a vigência contratual.	26085	MO	01

- 2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.4. **Do Prazo de Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir do 1º dia do mês subsequente a data da **última assinatura digital** aposta no respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogado conforme as disposições previstas no **art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração e mediante justificativa da autoridade competente.
- 2.5. **Da Implantação/Execução dos Serviços:** A implantação dos serviços deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato, prazo no qual a contratada deverá realizar toda a **instalação, ativação, configuração e testes necessários**, garantindo que o sistema esteja plenamente operacional para o início da execução contratual imediatamente após esse período em data pré-agendada com o gestor do contrato.

2.6. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução: O serviço enquadra-se como continuado, permanente e sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades, tratando-se, pois, de serviço comum contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme classifica o artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Não há possibilidade de parcelamento ante a unicidade do objeto.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Nos termos do art. 24, § 1º da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), o valor estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sendo tornado público somente após o julgamento das propostas, com o objetivo de assegurar a isonomia e a competitividade do certame, especialmente quando se tratar de serviços comuns contratados pela modalidade pregão.

3.2. Neste caso específico, considerando a natureza do objeto e com o intuito de evitar que o conhecimento prévio do valor estimado influencie as propostas apresentadas pelos licitantes, o que poderia comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, decide-se por manter o custo estimado da contratação sob sigilo até o encerramento da fase de lances e o julgamento das propostas.

3.3. Tal medida visa prevenir a formação de conluio, a manipulação de preços, bem como assegurar a lisura, a eficiência e a economicidade do procedimento licitatório, estando plenamente respaldada pela legislação vigente.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade ilimitado com abrangência nacional, incluindo o tráfego de chamadas fixo-para-fixo e fixo-para-móvel, se mostra essencial para garantir a continuidade e a eficiência das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Uberlândia.

4.2. Atualmente, a Instituição utiliza como linha telefônica principal ou tronco o número **(34) 3239-1000 e o (34) 3239-1001**, o qual opera por meio de **30 (trinta) troncos digitais (ramais)**. Esses troncos permitem o acesso simultâneo ao serviço de telefonia, possibilitando a realização e o recebimento de chamadas internas e externas, tanto locais quanto de longa distância, atendendo às demandas de comunicação dos setores administrativos, gabinetes parlamentares, Presidência, Comissões, atendimento ao público e demais unidades organizacionais.

4.3. A manutenção de serviço telefônico estável, contínuo e com capacidade adequada é indispensável para assegurar o atendimento eficiente ao cidadão, a comunicação com outros órgãos públicos, fornecedores, entidades e instituições, além de garantir suporte às atividades legislativas, administrativas e operacionais da Câmara. A interrupção desse serviço comprometeria a fluidez da comunicação institucional, prejudicando o desempenho das funções públicas essenciais.

4.4. Considerando que o STFC é serviço público de prestação obrigatória e contínua, regulamentado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, e que sua contratação demanda fornecedor habilitado e devidamente autorizado, justifica-se a necessidade de realização de **Pregão Eletrônico**, modalidade que assegura maior competitividade, economicidade e transparência ao processo licitatório, em conformidade com a legislação vigente.

4.5. Dessa forma, a contratação visa garantir a disponibilidade permanente de 30 troncos digitais ativos, assegurando o tráfego simultâneo de chamadas, com qualidade, estabilidade e segurança,

atendendo plenamente às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Uberlândia e garantindo a continuidade dos serviços públicos por ela prestados.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A solução para o objeto apresentado é a contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade local e longa distância nacional, abrangendo o tráfego de chamadas fixo-para-fixo e fixo-para-móvel, incluindo todas as peças e objetos necessários para a instalação e manutenção dos serviços interligados ao PABX existente.

5.2. Demais descrições serão apresentadas no item 8 (Execução do objeto) deste TR.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade: Por meio do Parecer n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado nos termos do DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU (NUP: 00688.000723/2019-45), foi consolidado pela Consultoria-Geral da União o entendimento no sentido de que a *“administração pública é obrigada a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos*. Assim, a contratada deverá adotar medidas sustentáveis no descarte dos materiais utilizados para a prestação dos serviços.

6.2. A contratada deverá adotar a prática de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

6.3. Todas as embalagens, restos de materiais, produtos, cabos, e afins, utilizados para a instalação, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

6.4. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.5. Garantia de Contratação: Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, ante o valor da contratação e o pagamento feito após a entrega e recebimento dos serviços com a apresentação da Nota Fiscal e documentações pertinentes, não havendo risco de prejuízos à administração.

6.6. A presente contratação pode ocasionar a transição contratual e transferência de conhecimento, tecnologia.

6.7. A operadora vencedora deverá respeitar o período de transição por ocasião de mudança da Contratada em função de licitações e/ou rescisão contratual, a fim de que não ocorra interrupção dos serviços prestados.

7. DA VISTORIA

7.1. Fica facultada a avaliação prévia, *in loco*, a fim de obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, as informações necessárias à elaboração da proposta, mediante agendamento prévio. O participante será acompanhado por servidor designado para esse fim.

7.2. A vistoria poderá ser substituída por declaração de pleno conhecimento assinada e apresentada pelo proponente, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão, e se comprometendo a prestar fielmente os serviços nos termos do presente Termo de Referência.

- 7.3. Os proponentes que desejarem realizar a vistoria/visita técnica poderão agendar pelo e-mail: administracao@camarauberlandia.mg.gov.br - telefones (34) 3239-1135, 3239-1117; 3239-1143, no horário de 09:00h as 12:00h e das 14:00 às 17:00h de segunda a sexta-feira, em dias úteis. A visita poderá ser efetuada por um responsável da empresa, até 24 horas antes da data marcada para abertura do pregão.
- 7.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados, em realizar a vistoria prévia.
- 7.5. O representante legal da empresa ou responsável técnico, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa em papel timbrado, com CNPJ e razão social, contendo seu nome, CPF e a função que ocupa na empresa.
- 7.6. Após a realização da vistoria/visita técnica será fornecido ao representante da proponente, o Termo de Visita/Vistoria Técnica declarando a visita do licitante e recolhendo a ciência do mesmo sobre os aspectos relevantes à execução do objeto da contratação.

8. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A execução do objeto contratado compreenderá a prestação contínua dos serviços de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), incluindo todas as atividades necessárias à plena operacionalização das linhas, troncos digitais e demais recursos contratados. A empresa contratada será responsável por realizar, **às suas expensas**, todas as etapas de **instalação, ativação, configuração, manutenção preventiva e corretiva**, bem como quaisquer ajustes técnicos indispensáveis ao perfeito funcionamento do sistema.
- 8.2. O PABX da Câmara Municipal de Uberlândia **comporta até 200 ramais com as seguintes faixas 3239-1100 ao 3239-1299**. O licitante vencedor será o responsável pela portabilidade (caso necessário).
- 8.3. Os serviços a serem fornecidos deverão ser totalmente compatíveis com os equipamentos **PABX CPA, marca Philips, modelo Sopho 2000 IPS**, de propriedade da Câmara Municipal de Uberlândia; dotado de **interface R2**, sem necessidade de investimentos adicionais nestes e de modo a prover todos os recursos inerentes à tecnologia descrita.
- 8.4. A Câmara Municipal de Uberlândia detém um contrato de prestação de serviço de manutenção e assistência técnica, no equipamento tipo PABX do modelo citado. Sendo necessária a programação do PABX, esta deverá ser realizada em conjunto técnico da Contratada e o técnico terceirizado da Contratante.
- 8.5. **Local de prestação dos Serviços:** Câmara Municipal de Uberlândia – Av. João Naves de Ávila, 1617 – Bairro Santa Mônica – Uberlândia/MG, CEP: 38.408-144. Horário de funcionamento comercial do prédio é das 07:00 às 18:00 horas em dias úteis (segunda a sexta-feira).
- 8.6. São de responsabilidade do Contratado todas as peças, tais como placas, cabos, modem, conversores, adaptadores, equipamentos e as obras de infraestrutura, tais como tubulações, cabeamentos, dutos, sistema elétrico, aterramento, configuração, operação dos circuitos, dentre outros que se fizerem necessários à instalação do sistema para a devida prestação de serviço.
- 8.7. O conjunto de cabos de fibra ótica, CTO (Caixa de Terminação ótica), ONT (Optical Network Units), Cabo Drop, cabos troncos, cabos de pares e pares de fios que fazem ligação até o DG (*Distribuidor Geral*) e ou PABX, ainda qualquer outro cabo ou componente que constitui a rede externa, será de responsabilidade da Contratada.

- 8.8. As obras de infraestruturas internas do PABX para os ramais é de responsabilidade da CONTRATANTE e as obras da rua até o PABX é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.9. Entende-se como rede interna, a rede que liga o PABX a todos os ramais da Câmara, que se encontra em pleno funcionamento, sendo que a manutenção é de responsabilidade da Contratante.
- 8.10. A contratada deverá manter a qualidade e as condições de prestação e fruição do STFC de acordo com a legislação vigente aplicável.
- 8.11. A contratada fica orientada a agendar previamente as visitas necessárias para proceder à instalação de possíveis acessos nas dependências da CONTRATANTE.
- 8.12. Os códigos de acesso das linhas telefônicas diretas existentes e objetos deste certame **não poderão sofrer alteração**, conforme preconiza o princípio da portabilidade numérica, em conformidade com o **Resolução Anatel nº 749, de 15 de março de 2022** e suas modificações. O Plano de numeração (número telefônico) deverá ser mantido.
- 8.13. Na elaboração da proposta deverão estar inclusos todos os valores de habilitação e assinatura dos serviços ora descritos dentro do prazo de vigência do contrato, de acordo com a especificação de cada item (Ligações Locais e Longa Distância Nacionais LDN), estando sujeitos às variações estipuladas pelo governo. Em caso de revisão ou aumento de tarifas, serão aplicadas aos valores básicos (sem impostos) cobrados, na mesma proporção aplicada à tarifa base aprovada pela ANATEL para a operadora em Questão.
- 8.14. **A Contratada deverá prever meios de dispositivo tecnológicos para que as despesas com ligações realizadas sejam somente através da própria operadora** Contratada, não sendo possível a Contratante realizar pagamento de faturas de outras operadoras.
- 8.15. A contratada deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante em até 24 (vinte e quatro) horas, através do interlocutor designado para o acompanhamento do Contrato.
- 8.16. A contratada deverá apresentar, mensalmente, **o detalhamento dos serviços prestados, constando a localidade de destino da chamada, Código de Acesso de destino, horário da ligação, duração da chamada**, bem como outras informações exigidas na legislação em vigor, devendo esta ser enviada para a contratante através do e-mail: administracao@camarauberlandia.mg.gov.br
- 8.17. A contratada deverá garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação.
- 8.18. A contratada deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, **salvaguardados os casos de interrupções programadas**.
- 8.19. A contratada deverá fornecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, através de chamada telefônica, sem nenhum ônus a CONTRATANTE, a fim de que seja possível **registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado**.
- 8.20. A contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, subcontratar/transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 8.21. A contratada deverá garantir a realização de chamadas para todos os serviços de comunicações telefônicas outorgados pela ANATEL, em todo o território nacional.

- 8.22. Os serviços contratados deverão atender a demanda gerada pelos terminais telefônicos fixos em operação, durante a execução do contrato, mesmo que a quantidade de ligações seja superior ou inferior ao perfil informado.
- 8.23. O pagamento será efetuado mediante pagamento da fatura MENSAL, referente ao valor dos serviços da forma descrita no Contrato, devendo a contratada apresentar aferição do tipo de chamada e respectiva duração, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).
- 8.24. **Facilidades Operacionais:** O serviço deverá permitir as seguintes facilidades operacionais:
- 8.25. Programação dos canais telefônicos para utilização como troncos exclusivos de entrada, exclusivos de saída ou bidirecionais, a critério da Câmara Municipal de Uberlândia.
- 8.26. Comunicação entre todos os ramais, discando apenas 04 (quatro) dígitos, sem cobrança de tráfego telefônico.
- 8.27. Originar e receber chamadas locais, interurbanas, ou qualquer facilidade do PABX Digital da Câmara Municipal de Uberlândia.
- 8.28. Atendimento ininterrupto (24 horas x 7 dias/semana).
- 8.29. Abordagem em rede óptica ou metálica.
- 8.30. Sem ônus para a CONTRATANTE, a contratada deverá permitir o **bloqueio prévio de chamadas destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900 e similares, auxílio à lista (102), hora certa (130) e similares, serviços recebidos a cobrar (locais e nacionais) e outros similares.**
- 8.31. As condições de tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) - deverão seguir no que couber o estabelecido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) na Resolução n. 424 de 06/12/2005.
- 8.32. O pacote de fornecimento contemplará, obrigatoriamente, **o serviço de identificador de chamada de origem.**
- 8.33. **Da Manutenção**
- 8.34. Na manutenção dos equipamentos, quando se fizerem necessários o fornecimento e a substituição do material de reposição e/ou peça sobressalente, o ônus é por conta exclusiva da contratada.
- 8.35. Excetua-se da obrigação disposta no item anterior, quando a substituição decorrer de dano causado pela operação indevida do equipamento, por parte dos servidores da CONTRATANTE, devendo, então, as despesas, correr por conta desta, mediante a comprovação da causa, extensão do dano e, ainda, apresentação do orçamento, antes da execução do serviço, para a devida autorização.
- 8.36. Todos os custos relacionados à disponibilização da infraestrutura necessária, tais como equipamentos, materiais, deslocamentos, mão de obra especializada, visitas técnicas, ativação de troncos digitais, suporte operacional e demais despesas inerentes à execução dos serviços, deverão estar integralmente contemplados no **preço global mensal** ofertado pela contratada no certame.
- 8.37. A contratada deverá garantir a continuidade do serviço 24 horas, sete dias por semana, com qualidade, estabilidade e desempenho compatíveis com os padrões regulatórios estabelecidos pela ANATEL, responsabilizando-se pela rápida solução de eventuais falhas, interrupções ou

degradação do sinal, de forma a não prejudicar o funcionamento administrativo e legislativo da Câmara Municipal de Uberlândia.

9. GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato. (art. 117, caput da Lei 14.133, de 2021).
- 9.4.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.5.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 9.6.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade, caso o funcionário enviado não se mostre aberto na resolução das demandas.
- 9.7. Da fiscalização contratual**
- 9.8.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 9.9.** O fiscal do contrato acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.10.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 9.11.** Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.12.** Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 9.13.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.14.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9.15. Da gestão contratual**
- 9.16.** Coordenar a atualizar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem

de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 9.17. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação.
- 9.18. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.19. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 9.20. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 10.1. Das obrigações da contratante
- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.5. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto;
- 10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.9. **Das obrigações da contratada**
- 10.10. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, especialmente as constantes do Item 8, na qualidade e quantidade especificadas.
- 10.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração pública e aos usuários ou não dos serviços prestados, mas atingidos por danos decorrentes da prestação destes serviços, devendo ressarcir imediatamente à

Administração em sua integralidade, podendo a administração reter os pagamentos para cobrir prejuízos.

- 10.13.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. Do recebimento

- 11.2.** Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 11.3.** Os serviços, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser refeitos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.4.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, mediante relatório do fiscal da contratação e liquidação da despesa pelo gestor.
- 11.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 11.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade/quantidade ou serviços, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.7.** O prazo para a solução pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Câmara durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 11.8.** O recebimento provisório ou definitivo, não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.9. Da forma de pagamento

- 11.10.** O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, consoante às exigências administrativas em vigor com a liquidação da despesa pública pelo Gestor do Contrato e relatório do Fiscal de Contrato.
- 11.11.** Para fins do devido pagamento, a Contratada deverá fazer juntada à Nota Fiscal, prova de cumprimento da regularidade fiscal e trabalhista, com a apresentação das certidões negativas exigidas na fase da Habilitação, devidamente atualizadas.
- 11.12.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à Contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a

Contratada providencie a regularização. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 11.13.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 11.14.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.15.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.16.** Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 11.17.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.18.** Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 11.19.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 11.20. Da participação de ME e EPP:** O certame será realizado sob a forma de ampla concorrência, em razão de limitações operacionais do sistema Compras.gov.br que não permitem a alteração da condição de exclusividade após a publicação do edital.

Não obstante, serão integralmente aplicados às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP todos os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, notadamente:

- a) o direito de regularização fiscal tardia;
- b) o critério de desempate ficto, nos termos do art. 44 da LC nº 123/2006;
- c) a prioridade de contratação para ME/EPP sediadas local ou regionalmente, quando aplicável.

A Administração avaliou a possibilidade de realização do certame com exclusividade para ME/EPP, contudo, considerando a natureza do objeto e a necessidade de assegurar a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, optou-se pela ampla concorrência, nos termos do art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

12. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 12.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL para o grupo único.**
- 12.2.** Para fins de Habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica:

- 12.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 12.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.2.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- 12.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 12.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 12.2.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 12.2.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 12.2.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.2.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 12.2.11. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado.

Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional:

- 12.2.12. A licitante deverá comprovar experiência prévia na execução de serviços, similares ao objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória e sem restrições.
- 12.2.13. Os atestados deverão evidenciar que a execução foi realizada com padrão de qualidade aceitável e sem registro de inadimplemento ou falhas que comprometessem a prestação do serviço. Poderão ser apresentados **tantos atestados quantos forem necessários para demonstrar a plena capacidade do licitante**, desde que, em conjunto, atendam à totalidade das exigências do objeto.
- 12.2.14. Os atestados de que trata o item anterior, deverão ser apresentados, de forma a permitir a realização de diligência, contendo no mínimo:
 - Nome e CNPJ da contratante;

- Objeto contratado;
- Período de execução;
- Local de prestação do serviço;
- Declaração de que o serviço foi prestado de forma satisfatória;
- Assinatura e identificação do responsável legal pela Contratante.

12.2.15. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado dentre outros documentos, que se fará por meio de diligência ao licitante.

12.2.16. Documento de outorga ou autorização expedido pela ANATEL, comprovando que a empresa está autorizada a prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.

Habilitação Econômico-Financeira:

12.2.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Declarações:

Declarar em campo próprio do sistema <https://www.gov.br/compras/pt-br>:

12.2.18. Declaração de idoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público.

12.2.19. Declaração atestando que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores (conforme Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

12.2.20. Declaração de estar ciente que se enquadra em um dos dois regimes, na forma do disposto da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

12.2.21. Declaração do cumprimento do Art. 4º, §2º da Lei 14.133/2021 no caso de aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123/2006.

12.2.22. Para aceitação da proposta será consultado especialmente quanto à existência de sanção, que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.2.22.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

12.2.22.2. Cadastro de fornecedores impedidos de Licitar e Contratar com o município - CADUDI;

12.2.22.3. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF – Relatório de Ocorrências Impeditiva de Licitar.

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO – REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

13.1. Do Reajuste em Sentido Estrito de previsão contratual obrigatória: Os preços acordados serão reajustados por meio de aplicação de índice de correção monetária, **previsto em contrato** que refletirá a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

- 13.2.** As diretrizes aplicáveis ao equilíbrio econômico financeiro estão elencadas na Minuta Contratual.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação, serão adimplidas com recursos da dotação orçamentária, determinada pelo Departamento de Contabilidade e Orçamento na solicitação.
- 14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo aditivo ou apostilamento.

Uberlândia, 18 de fevereiro de 2026.

Helen Cristina V. Freitas
Diretora Departamento Administrativa